

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os pagamentos serão realizados Quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Patura, devidamente atestada pelo Gestor do Contato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.2. O prazo constante no item 8.1 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.4. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/2012.
- 8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios. Devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.7. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.
- 8.8. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.
- 8.9. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de IBARETAMA/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de IBARETAMA/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

+ ##





- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de IBARETAMA/CE.
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de IBARETAMA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de IBARETAMA/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- I) Comunicar imediatamente ao Município de IBARETAMA/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de IBARETAMA/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Cumprir os prazos estabelecidos no item 6.1 deste instrumento.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) días úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de IBARETAMA/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Municipio de IBARETAMA/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.
- s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de IBARETAMA/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que the forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de IBARETAMA/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

十总*



CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 ca da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal.

CLÁSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

13.1. A presente ∧ta de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art, 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8,666/93.
- 13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de IBARETAMA/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de IBARETAMA/CE. facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de precos.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao

fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de IBARETAMA/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de IBARETAMA/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de IBARETAMA/CI; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta de preços;

- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30

(trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transformos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuizo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

- 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) días a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiseal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

4 # *







14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalizameio prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- 17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de IBARETAMA/CE.
 17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das premogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº, 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de IBARETAMA/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 17.4. Λ CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de IBARETAMA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

GERENCIADOR

TESTEMUNHAS		
I	CPF N°.	
2.	CPF N°.	

+ A +







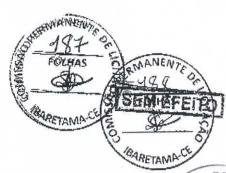
SFIS W. Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº.

ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR: 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIA MUNICIPAU DE SAÚDE: -----





ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº.

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PRECOS REGISTRADOS

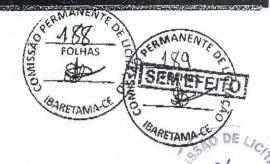
SFIS M Rubrica

1. RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°.	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE	2
RG Nº	
CPF N°.	

4 1







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO III - REGISTRO DE PRECOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. , celebrada entre o Município de IBARETAMA/CE, Gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Órgãos participantes a Secretaria Municipal de Educação, e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: CNPJ N°: PROPOSTA DE PREÇOS:

PERCENTUAL ADMINISTRATIVA	DA	TAXA	% (VALOR POR EXTENSO)









Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº.

ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2021/017DUA – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ___ CNPJ N°. __ ENDEREÇO: __ TELEFONE: __ REPRESENTANTE: __ RG N°. __ CPF N°. __







EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRPPE017/2021DUA - DIVERSAS UNIDADES **ADMINISTRATIVAS**

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

- VANKAIO	ŭ
TERMO DE CONTRATO Nº 2021 >>>>>	Fls
TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRA SECRETARIA DE E A EMP PARA O FIM QUE NELE SE DECLA	RESA ARA.
O MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNI com sede na	PJ Nº vés da o. Sr. ninada
CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. 1.1. O presente Contrato fundamenta-se: 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002. LEI 12.846/2013, na Lei nº 8.66 e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014; 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e 1.1.3. Supfetivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO 2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta: 2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº SRP PE017/2021DUA; 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente: a) constem no Processo Administrativo nº ******; b) não contrariem o interesse público.	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO 3.1. Constitui objeto do presente Contrato para contratação de empresa para o gerenciamento do fornecime de combustíveis e serviços com manutenção corretiva e preventiva de veículos por meio de cartão magnét micro processado (com chip ou magnético) para suprir as necessidades das Diversas Unidades Gestoras Município de IBARETAMA, conforme termo de referência e as condições do edital e seus anexos, que para fazer parte integrante do presente Contrato.	tion
PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATI % (VALOR POR EXTENSO)	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se demonstre vantajosidade para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de RS

a taxa de administração de % (___por cento) na forma da Ata de Registro de Preços nº

Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/ DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

5.2. Os pagamentos serão realizados Quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Patura, devidamente atestada pelo Gestor do Contato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/2012.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguna forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x N x VP, onde: EM - Encargos moratórios. Devidos: N Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira - 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustiveis e abastecimentos dos veiculos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham à ser adquiridos, hem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada (Postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

6.1.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustiveis fornecedores.

6.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do presente Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os beneficios pretendidos no presente Contrato incluem:

a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;

 b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados:

c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de effeiência;

d) Padronização dos serviços prestados e controles;

Inclusa

2015 90





e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos reiculos

f) Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;

g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realiz h) Segurança por meio de senha eletrônica;

i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do presente Contrato;

 j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensejará prestar serviços

 Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal). em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos.

m) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado. 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustiveis em estabelecimentos credenciados, atém dos serviços constantes no objeto à ser contratado. haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários. mediante o treinamento de no mínimo 01 (um) funcionário desta Secretaria, sendo esses vinculados ao Gestor do presente Contrato designado pelo CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente

7.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTA Descrição das Atividades Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Prazos
Cadastrar condutores (usuários do cartão). Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido. Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados. Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE. Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	Até 10 (Dez) días úteis, contados a partir da assinatura do contrato







	100 100 100	E-1.1.44 PM	10 110		
ANY ADDRESS.	M. 400.	GENERAL CHIEF	AMA JEE	M. 48	2001
	AR	-	- 4%	BLAS	-
	al PC		a.a.	345	
the state of	A 2 5	2 442		7 B	

Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias uteis	
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	A+S 02 (Dele) dies state	
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.	
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias uteis.	
Prover respostas as demandas formais do gestor (Oficios).		
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).		
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria.	Até 02 (Dois) dias úteis.	

7.1.5. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem no raio de até 3 km de distância do endereço da sede do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo Gestor do presente Contrato.

7.1.6. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 2 (dois) funcionários na sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

7.1.7. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do presente contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto do presente Contrato, dentro do estado do Ceará e impreterivelmente no endereço onde estarão alocados e em uso os veículos.

7.1.9. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do presente Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do presente Contrato.

7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do presente Contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

7.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.





7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o y responsável pela gestão dos serviços contratados.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de ubrica leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.
7.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.

7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do presente Contrato.

7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

7.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

7.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

7.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

7.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

7.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

7.5. Condições de fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo relacionado no Quadro II, do Anexo I do Edital do referido Certame, onde deverá estar impresso o nome do CONTRATANTE, o modelo e a placa do carro.

7.5.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado.

7.5.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo. 7.5.4. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

7.5.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.4.

7.5.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª vía não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.





7.5.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do presente Contrato.

7.5.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuizos para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

8.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

8.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e dentro do Estado do Ceará.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

8.5.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.

8.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

 a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;

c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

8.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

8.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Ceará, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

8.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

8.5.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

+10 +





8.5.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.5.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos não M Resoluções ANP nºs 41/2013 e 57/2014.

8.5.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para Rubr fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

 a) Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000 e a Lei Estadual nº 16.561/2018, em relação as normas ambientais;

 b) Lei nº 9.605, de 12.02.1998 determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;

c) Normas Técnicas da ABNT que împõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

8.5.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes no presente Contrato.

8.5.15. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipo técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo e filtros e borracharia.

8.5.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazor e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) Somente utilizar filtros c óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.5.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as seguintes disposições

8.5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e ólcos) serão considerados:

a) Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

46





b) Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante; c) Paralelos (1º linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1º linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.5.18.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em Geral Revisão Elétrica, e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento. Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleo/filtros e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

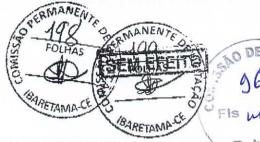
8.5.18.3. O fornecimento cie materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e viceversa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

8.5.18.4. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto

8.5.18.5. O serviço da manutenção preventiva/corretiva mecânica a elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas peio Fabricante:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo carda se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros;
- Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba. Caixa da direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio- regulagem de freio, verificação de desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, Cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aros dos pneus e outros:
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor, verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros:
- f) Revisão do sistema de suspensão, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros:
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças s acessórios:
- Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado /ou seu respectivo aro:
- j) Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva e adesivos de identificação para uso em veículo.
 Conforme indicado pelo fiscal do contrato;





k) Recarga a (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos, 8.5.18.6. Manutenção Preventiva - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo -se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva; troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento a balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar, de ar condicionado; lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive do motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetoras; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5.18.7. Manutenção Corretiva e Pesada - se constituirá de revisões solicitadas peio Fiscal do Contrato ou Substituto Legal compreendendo iodos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes ao desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação garantindo a operacionalidade veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva; serviços de retifica de motor; montagem e desmontagem do jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria: fundaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema da ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

8.5.18.8. Rede de credenciados especializados em transporte em suspenso, por guincha mento, para remoções e socorro (guincho), 24 (vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito ao município de IBARETAMA e sertão central, por meio de veículo com prancha (caminhão), sem ônus adicional para o contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a(s) oficinas da empresa Contratada, devidamente autorizado pele Fiscal do Contrato ou Substituto Legal, conforme prazos a condições abaixo:

a) Efetuar o serviço de auto socorro, na cidade de IBARETAMA, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, no local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

b) Efetuar o serviço de auto socorro, fora da cidade de IBARETAMA, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, do local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada:

8.5.18.9. Não serão aceitas peças recondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE

8.5.18.10. Em caso da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da CONTRATANTE;

8.5.18.11. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças e serviços, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

8.5.18.12. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento e pedir sua revisão ou aceitálo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado,

8.5.18.13. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo inclusive os acessórios que o compõem desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 60% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Alt. 1. Inciso IV da (N rt* 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

8.5.18.14. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-deobra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas-Padrão do Fabricante de Tempo de Reparos e Peças (Homem/Hora):

AAD *





8.5.18.15. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir as tabelas padrões dos fabricantes, seja de peças ou tempo de reparos, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;

8.5.18.16. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina credenciada da empresa contratada, em local coberto limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário manter livres da ação na chuva, vento, pocira e demais intempéries;

8.5.18.17. O prazo para o execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retifica de motor c 03 (três) dias úteis, para os demais serviços de manutenção, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

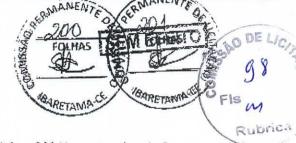
8.5.18.18. O licitante deverá, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na cidade de IBARETAMA em quantidade não inferior a 10 (dez);

8.5.18.19. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo definido no item anterior durante ioda a

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a
- 9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua cuipa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente
- 9.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.
- 9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato.
- 9.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE; estação de trabalho windows.
- 9.7. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:
- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos; d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.
- 9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.1.4.
- 9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:
- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto no raio de 3 (Três) Km da sede Administrativa deste Município e manter uma rede de postos de serviço





credenciados em todo território cearense, com distância de no máximo 200 Km, entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem no interior do Estado;

- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, etc): deverá apresentar, no mínimo, em Fortaleza/Região Metropolitana I (Uma) oficina autorizada de fábrica das marcas que contam com fábrica em território nacional, e ainda pelo menos I (Uma) oficina nas outras 7 (Sete) mesorregiões do Estado.
- 9.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustiveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do presente Contrato.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do presente Contrato.
- 9.12. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- 9.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- 9.14. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.
- 9.15. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.16. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.
- 9.17. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:
- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
- 9.18. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.
- 9.19. A CONTRATADA deverá cumprir ficlmente as condições constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP PE2019/_DUG e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato e os termos de sua proposta vencedora do Pregão Epigrafe.
- 10.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.
- 10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do presente Contrato.
- 10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

of All